



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito do Município, **TORNA PÚBLICO** que a partir de **15/07/2021 a 29/07/2021**, estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021**, visando contratação de **Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade “LEILÃO”, para o Município de Ariranha do Ivaí-PR**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 14 de julho de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito do Município, torna público que fará realizar às **14:00** horas, do dia **04/08/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Ariranha do Ivaí, **CHAMADA PÚBLICA**, visando o **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Ariranha do Ivaí e Centro Municipal de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 14 de julho de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, por meio do Senhor Prefeito **Sr. Thiago Epifanio da Silva**, no uso de suas atribuições **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que a partir de **15/07/2021 a 29/07/2021**, estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR.

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Local de entrega dos envelopes de credenciamento:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, situada na Rua Miguel Verenka, 14, Centro – CEP 86.880-000.

**Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, A QUALQUER TEMPO, durante a vigência desse edital.**

#### 2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de **Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade “LEILÃO”, para o Município de Ariranha do Ivaí-PR.**

2.1.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou na qualidade de empresário individual, em respeito ao Art. 15, *caput* da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, e que estejam devidamente cadastrados na categoria da classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

**2.1.2 – As empresas ou pessoas físicas interessadas na participação do presente certame deverão, obrigatoriamente, possuir plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra tanto na forma eletrônica como presencial, simultaneamente.**

2.2 – Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Ariranha do Ivaí deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para pessoas físicas (PF):

- a) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);
- e) Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

f) Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); **(Anexo III)**

g) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

h) Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; **(Anexo II)**;

2.2.1 – Para pessoas jurídicas (PJ):

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoeempreendedor.gov.br> ou Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual (se for o caso);

b) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);

c) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

g) Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);

h) Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); **(Anexo III)**

i) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;

j) Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; **(Anexo II)**;

k) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz **(Anexo IV)**;

2.3 – Os documentos requeridos no item 2, subitem 2.2.1, alíneas b c deverão ser apresentados na sua forma individual demonstrando cada qual sua data de expedição, **NÃO** sendo admitido outro documento equivalente.

2.4 - Todas as certidões exigidas deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. As interessadas deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.

2.5 - No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No local e no prazo indicados no item 1 deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**” lacrado, contendo na parte externa a seguinte identificação:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ/CPF, Telefones e e-mail)

Chamamento Público para Credenciamento de  
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas nº 001/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DATA: / /

3.2 - A primeira análise de documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá no **dia 02 de AGOSTO de 2021, às 9h**, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí.

3.3 - Concluída a análise da documentação que ocorrerá da data citada no subitem acima, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

3.4 - O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio dos **CORREIOS** ou serviço similar, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos ou extravios no transporte e entrega da documentação.

3.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação dos servidores públicos municipais assim incumbidos.

### 4. DA INABILITAÇÃO

4.1 - Será inabilitada a proponente que:

a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;

b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

d) aquele que descumpra o dispositivo do Art. 16, *caput*, da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017.

### 5. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

licitantes, ou da publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

5.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O recurso administrativo interposto, desde que apresentado tempestivamente e atendido os requisitos mínimos de admissibilidade, será acolhido com efeito suspensivo.

5.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

5.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

5.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

5.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

### 6. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

6.1 - Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será realizado **SORTEIO** para definir o ordenamento. As datas e horários para a realização do sorteio entre os credenciados serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e comunicado a cada participante habilitado.

6.2 - Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas.

6.3 - Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar neste credenciamento, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas.

### 7. DA PUBLICIDADE DOS AUTOS

7.1 - A publicidade dos atos do presente certame ocorrerá pela publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Ariranha do Ivaí, pelo site [www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diariooficial).

### 8. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão**, conforme previsão em dispositivo legal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

8.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

8.3 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.4 – Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Ariranha do Ivaí.

8.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

8.6 - O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.7 - O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento dos trabalhos, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

8.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

9.1.1 - Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - Caso o **CONTRATADO** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

9.1.3 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o **CONTRATADO** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

9.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo **CONTRATADO** acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5 - Pela inexecução total da obrigação a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

9.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

9.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais..

9.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

9.3 - Se o **CONTRATADO** não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

9.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique ao **CONTRATADO** as demais sanções previstas em lei.

9.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### 10 - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1 - Permitir a visita dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

10.2 - A licitante credenciada após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente e pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de 5%





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

(cinco por cento) que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

10.3 - Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

10.4 - Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

10.5 - Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas ao Município de Ariranha do Ivaí – PR.

10.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.

### 11 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - Disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;

11.2 - Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;

11.3 - Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis;

11.4 - Propiciar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

11.6 - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

11.7 - Receber e conferir a prestação de contas do **CONTRATADO**;

11.8 - indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

### 12 – FORMALIZAÇÃO

12.1 - O credenciamento será formalizado mediante Contrato Administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

12.2 - O Contrato Administrativo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (**Anexo I**) para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se à Lei 8.666/93.

12.3 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério do Município e com a concordância da **CONTRATADA**, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

12.4 - A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 - O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí/PR e no *site* [www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diariooficial).

13.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitação e Contratos, com o servidor Joaquim Souza Silva ou através do telefone (43) 3433 1013.

13.4 - Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (43) 3433 1013 ou pelo e-mail [licitacao\\_ariranha@hotmail.com](mailto:licitacao_ariranha@hotmail.com).

### 14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentes com Agentes Públicos;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor.

Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 14 de julho de 2021.

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021

#### ANEXO I

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR E

.....

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, nesta Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Venreka, nº 14, Centro, CNPJ n.º 01.612.453/0001-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, prefeito municipal, do outro lado, \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **HOMOLOGAÇÃO** datada de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, decorrente do **Chamamento Público para o Credenciamento para Pessoas Físicas e Jurídicas nº 001/2021**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade "LEILÃO" para o Município de Ariranha do Ivaí-PR.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

- possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra tanto na forma eletrônica como presencial, simultaneamente;
- dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

h) manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

i) tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA** específicas ao objeto:

a) Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

b) Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;

c) Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente como a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;

d) Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

e) Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

f) Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

g) Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;

h) Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;

i) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a **CONTRATANTE**, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

j) Submeter à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

k) Informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

l) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

n) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

o) Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

p) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances *via internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

- Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

- Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via *internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;
  - Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
  - Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;
  - Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via *internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
  - Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
  - Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
  - Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via *internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;
- q) a **CONTRATADA**, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referente aos lotes arrematados e devidamente e pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de **5% (cinco por cento)** que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- c) Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);
- d) Aluguel do ambiente/salão de leilões/ necessários à realização do leilão;
- e) Equipe completa de caixas e recepção;
- f) Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- g) Página dos jornais com a publicação dos leilões;
- h) Sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- i) emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- a) Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

d) Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá **5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro **RENUNCIA** à comissão que seria de responsabilidade da **CONTRATANTE**, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE** será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender pra recebê-la.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, será devolvido o valor na sua integralidade ao arrematante pelo leiloeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, desde que já tenha havido o devido pagamento das respectivas arrematações, buscando não gerar enriquecimento sem causa a **CONTRATANTE**, esta devolverá ao arrematante o valor pago em sua integralidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro, sendo obrigação do leiloeiro oficial a devolução do saldo remanescente diretamente ao arrematante.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATANTE** poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da **CONTRATADA** à legislação anticorrupção.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

O valor a ser ressarcido à **CONTRATANTE**, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não manter a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 não serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e para o contratado;
- Por determinação judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- Inobservância da vedação ao nepotismo;
- Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas previstas nesta Cláusulas e respectivos parágrafos acima, será efetivada após o regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente ao serviço contratado, contudo, os pagamentos realizados pelos arrematantes até a data da rescisão contratual deverão ser apurados e devidamente pagos aos cofres públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do arrematante não cabendo à Administração nenhum ônus com a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de leiloeiro para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do regime de execução do leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

Ariranha do Ivaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

---

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021

#### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM AGENTES PÚBLICOS

Eu/A empresa ....., CPF/CNPJ n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ...../ inscrita no CNPJ sob o n.º ....., **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal de Justiça, Prejulgado n. 09 de 26 de novembro de 2009 e o art. 87, X da Lei Orgânica Municipal, que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Municipal direta ou indireta de Ariranha do Ivaí/PR. Assim como não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional cônjuges, companheiros ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até 3º grau com agentes políticos, públicos ou servidores que exercem cargos de direção ou assessoramento da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro/ Razão Social  
Assinatura do Responsável Legal  
Outorgante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COMERCIANTE, CORRETOR DE IMÓVEIS E DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES

Eu/A empresa ....., CPF/CNPJ n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...../ inscrita no CNPJ sob o nº ....., **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual regulamenta o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, em especial, no Artigo 5º, parágrafo 1º, inciso XVI que não exerço a função de comerciante, corretor de imóveis e que não participo de nenhuma sociedade.

Por ser expressão da verdade, e sob a penas da lei, firmo a presente declaração.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro/ Razão Social  
Assinatura do Responsável Legal  
Outorgante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2021

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

Eu/A empresa ....., CPF/CNPJ n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...../ inscrita no CNPJ sob o nº ....., **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Leiloeiro/ Razão Social  
Assinatura do Responsável Legal  
Outorgante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.749 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

DECRETO nº 188 de 14 de Julho de 2021.

Convoca a VIII Conferencia Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferencia Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social."

Parágrafo único. A realização do evento será na modalidade Plataforma Virtual e Híbrido.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 14 de Julho de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito

Romilda Rodrigues de Lima  
Presidente do CMAS